



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003 DE 04 DE AGOSTO DE 1995

“Fica desobrigada a cobrança da Taxa de Localização, por ocasião da Renovação das Licenças.”

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, Promulga a seguinte Emenda à lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º - Fica o Município desobrigado a realizar a cobrança da Taxa de Localização, por ocasião da Renovação das Licenças de Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 04 DE AGOSTO DE 1995

Vereador Sebastião Amâncio da Cruz
Presidente

Vereador Michel Abdo Abifadel
Vice-Presidente

Vereador José Tadeu Gonçalves Pinto
1º - Secretário

Vereador Acimar Braga campos
2º Secretário